



**EMENDA MODIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI N. 0162/2023**

Os incisos I, II, III e IV do art. 9º do Projeto de Lei n. 0162/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º.....**

**I - 1** (um) representante da instituição universitária, por ela indicado para cumprirem mandato de 2 (dois) anos;

**II - 1** (um) representante da entidade representativa dos estudantes, por ela indicado para cumprirem mandato de 1 (um) ano;

**III - 1** (um) representante de organizações da sociedade civil, estabelecidas no Município-Sede da respectiva instituição universitária, indicado pelas mantenedoras das instituições universitárias para cumprir mandato de 2 (dois) anos; e

**IV - 2** (dois) representantes indicados pela SED, dentre os servidores lotados na Coordenadoria Regional de Educação em cujo território esteja localizada a instituição universitária.

..... "

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

**Deputado Jessé Lopes (PL/SC)**

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade alterar a composição do conselho que fiscalizará o atendimento do programa aos requisitos legais para deixar mais equilibrada a atuação estatal e dos entes privados.

Ante ao exposto, peço aos nobres colegas a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Deputado Jessé Lopes (PL/SC)**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,  
em 19/06/2023, às 12:16.

---